

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA Prefeitura Municipal de São Sebastião - Fundação de Saúde Pública de São Sebastião- FSPSS/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a licitante **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA.** arrematante do Item 06, valendo-se a doravante “Recorrente”, para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

2. Para o Item 06, o licitante **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA.** apresentou o modelo de equipamento **SPLIT PISO TETO INVERTER LPTI60F-**

02. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

LOTE 6 - AMPLA DISPUTA				
LOTE	LOTE	LOTE	LOTE	LOTE
6	1	9	UNID	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTU'S, TIPO SPLIT PISO/TETO, FRIO, ELETRÔNICO: CONTER A FUNÇÃO DE REFRIGERAÇÃO; POSSUIR NO MÍNIMO AS FUNÇÕES: TIMER, DESUMIDIFICAÇÃO, VENTILAÇÃO; OPERAÇÃO SILENCIOSA; TENSÃO 220 VOLTS, FREQUÊNCIA 60 HERTZ; CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO COM INDICAÇÃO EM DISPLAY; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TRIFÁSICO.

3. Vossa senhoria pode constatar que o produto apresentado pela Recorrida, não atende a especificações do Edital em relação a **60.000 BTUs, alimentação elétrica 220 V trifásica**, vejamos:



MATRIZ

SETOR SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,
Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201,
Bairro Planeta, Cariacica – ES, CEP 29.156-777

Ar Condicionado
SPLIT

PISO TETO

INVERTER

LPTI60F
55.000 BTUs

• INVERTER LPTI-**MONOFÁSICO** PISO TETO
LPTI36F-02 | LPTI60F-02

Catalogo ofertado

4. Vossa Senhoria a diferença de capacidade não constitui mera variação comercial ou nomenclatura do fabricante, mas sim oferta de equipamento com capacidade inferior à mínima exigida pela Administração, deixando de atender as exigências especificadas no Edital.
5. Da mesma forma, a alimentação elétrica **220 V trifásica** constitui requisito técnico expresso do edital. A oferta de equipamento **monofásico** evidencia incompatibilidade com a especificação estabelecida, não sendo admissível sua aceitação sob pena de afronta aos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, da **isonomia** e do **julgamento objetivo**.
6. Cumpre destacar que a Administração Pública deve analisar as propostas estritamente conforme os critérios previamente definidos no edital, sendo vedada a aceitação de equipamento com especificações inferiores ou diversas daquelas expressamente exigidas, sob pena de conferir tratamento desigual entre os licitantes e comprometer a observância das regras do certame.
7. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da



MATRIZ

SETOR - SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,
Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201,
Bairro Planeta, Cariacica – ES, CEP 29.156-777

eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

8. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1. conter vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Item 06 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

10. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação dos licitante em comento para o Item 06, para consequente e subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento. Nestes termos, pede deferimento.

Cariacica/ES, 6 de julho de 2026.



MATRIZ

SETOR - SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,
Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201,
Bairro Planeta, Cariacica – ES, CEP 29.156-777

Tainá G. Nova da Costa

**VANGUARDA INFORMATICA LTDA
TAINÁ GONÇALVES NOVA DA COSTA
ADMINISTRADORA
CNH N° 05859952282 DETRAN -DF
CPF 032.843.571-65**



MATRIZ

SETOR SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,
N° 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, n° 356, Galpão 2 B,
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201,
Bairro Planeta, Cariacica – ES, CEP 29.156-777